



NÚMERO
0000000502 / 2026

PROCEDÊNCIA:
SEINFRA
DATA: 27/01/2026

ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO - MAT. 139418

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 36/2026 - SEINFRA
Timon, 05 de janeiro de 2026.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Assunto: Análise de aditivo de replanilhamento.

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem, por meio deste ofício, solicitar a **análise do aditivo de replanilhamento nº 001/2026**, que tem como objeto o replanilhamento do **contrato nº 018/2025**.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 781.274.103-82

Proc. Nº	502/26
Folha Nº	
	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☐ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☐ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
☒ REPLANILHAMENTO	
Justificativa: O presente aditivo se justifica pela necessidade de adequação de alguns itens do contrato em questão, a fim de continuar proporcionando uma boa execução dos serviços, sem modificação do valor inicial. O engenheiro responsável apresentou em seu Parecer Técnico, a fundamentação da necessidade de adequação dos serviços, tendo em vista que no decorrer da obra foi possível verificar a necessidade de subtração e de acréscimos de alguns itens constante na planilha anexa, com intuito de proporcionar uma melhor execução dos serviços.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 10.948.612/0001-64
ENDEREÇO: Av. Um nº 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide.	CIDADE/UF: Raposa/MA
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA	Projeto Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Marcel Almeida Soares, portaria nº 022/2025-GP	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.706 (transferência especial da União – emenda PIX)
MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2024 cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Peritoró/MA.	CONTRATO Nº: 018/2025
OBSERVAÇÕES: VALOR GLOBAL PERMANECERÁ INALTERADO, HAVENDO APENAS O REPLANILHAMENTO DOS ITENS Prioridade da contratação: Alta prioridade Justificativa de prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.	

Timon - MA, 05 de janeiro de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Plano nº	502/26
Folha nº	
Assinatura	

CONTRATO Nº 018/2025- SEINFRA

CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON (MA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Av. Paulo Ramos, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, a Sr. Marcel Almeida Soares, inscrito no CPF sob o nº 79127410382, nomeado pela Portaria Nº 022/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALBATROZ COSNTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Raposa, Estado do Maranhão, estabelecida à Av. Um nº 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.948.612/0001-64**, neste ato representado por seu(a) Representante legal Sr.(a) Clodoaldo Correa, inscrito(a) no CPF sob o nº 747.351.603-53, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 025/2024** cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA**, conforme autos do **Processo Administrativo nº 3511/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre da **adesão (carona)** à Ata de Registro de Preços nº 025/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, devidamente autorizada pelo órgão gerenciador conforme processo administrativo da SEINFRA/Timon.

1.2. O objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de repcapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA**, conforme especificações constantes:

- da ARP nº 025/2024 e seus anexos;
- do DFD, ETP e demais documentos da SEINFRA, constantes no Processo Administrativo nº 3511/2025;
- do Plano de Trabalho vinculado à Emenda PIX;
- da proposta aceita da CONTRATADA dentro dos limites quantitativos autorizados.

1.3. Integram o objeto: serviços preliminares, regularização, imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), sinalização horizontal, administração da obra e controle tecnológico, conforme normas DNIT/ABNT.

1.4. A execução será realizada no regime de **empreitada por preço unitário**, conforme preços registrados na ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em **empreitada por preço unitário**, conforme art. 6º, XXXIII e art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se integralmente as condições técnicas e operacionais da ARP nº 025/2024.

Proc. Nº	502/26
Folha Nº	4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO

- 3.1. O valor total estimado para execução deste Contrato é de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, limitado ao montante disponibilizado pela Emenda PIX.
- 3.2. Os preços seguem aqueles registrados na ARP nº 025/2024, respeitando os quantitativos autorizados.
- 3.3. O reajuste observará o disposto na ARP e na legislação, admitida revisão apenas em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições aprovadas pelo gestor e fiscal designados pela SEINFRA.
- 4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal.
- 4.3. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas, reiniciando o prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 5.1. As medições serão realizadas pela fiscalização da SEINFRA, com base nos quantitativos efetivamente executados.
- 5.2. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.
- 5.3. A aceitabilidade dependerá do cumprimento integral das normas técnicas, controle tecnológico e especificações da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se após a Ordem de Início.
- 6.3. Ordens de paralisação e reinício suspendem ou retomam a contagem do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Da Contratada

A CONTRATADA deverá:

- a) executar a obra conforme normas e especificações;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo pessoal empregado e encargos;
- c) manter equipamentos adequados;
- d) reparar serviços rejeitados;
- e) manter condições de habilitação durante toda a execução;
- f) providenciar licenças, sinalização, EPI e medidas de segurança.

8.2 Da Contratante

Compete à SEINFRA:

- a) realizar os pagamentos conforme este instrumento;
- b) fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais designados;
- c) publicar o extrato no DOM, site oficial e PNCP;
- d) assegurar acesso às áreas de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

Multas poderão incidir por atraso, inexecução parcial ou total, ou descumprimento contratual, conforme gradação adotada na ARP e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderá ser amigável, unilateral ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

PROJETO ATIVIDADE: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

FONTE DE RECURSOS: 1.706 – Transferência Especial da União (EMENDA PIX)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

12.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

12.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

12.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

12.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.6 – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

12.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

12.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento

ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

12.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

12.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

13.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – A CONTRATADA, além das obrigações ora estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus Anexos, que originaram a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar

os esclarecimentos solicitados;

- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) **Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional** para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

13.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para

preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no Procedimento Licitatório que originou a Ata nº 025/2024, inclusive seus Anexos.

13.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

13.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Procedimento Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, bem como no que rege o Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA, que versa sobre a Adesão à referida ARP, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Nomear como **Gestor do Contrato**, a Srta. **Thayane Aragão Evangelista**, portadora do **CPF 063.240.303-93**

- e) Nomear como **Fiscal do Contrato**, o **Sr. Maciel do Nascimento Lopes**, portador do **CPF 016.156.663-46**.
- f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do **CONTRATANTE** referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no Procedimento Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, bem como a que regem o Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da **CONTRATANTE**, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Procedimento Licitatório que originou a ARP nº 025/2024.
- 14.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 15.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar à **FISCALIZAÇÃO** do Município de Timon-MA, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla

defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este contrato está vinculado:

- à ARP nº 025/2024;
- ao processo administrativo nº 3511/2025 da SEINFRA;
- à autorização formal do Município de Peritorô/MA.

18.2. Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Timon/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Timon (MA), 01 de dezembro de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025-GP
CPF: 191.774.117-11

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

Marcel Almeida Soares

Portaria nº 022/2025- GP

CLODOALDO
CORREA:7473516
0353

Assinado digitalmente por CLODOALDO
CORREA:74735160353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videointerferecia, OU=318049180001189, OU=AC SincularIO
Múltiplo, CN=CLODOALDO CORREA:74735160353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.01 14:35:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATADA

ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ : 10.948.612/0001-64

TESTEMUNHAS:

1º Isadora Rodrigues Lopes CPF: 013642973-45
2º Juliana Bezerra Lima CPF: 660017063-87

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: Arts. 5º, 11 e 23; 53, 74 e 82 da LF nº 14.133/2021; Art. 27 da Lei Municipal 1892/2013 c/c Art. 3º, IX e Art. 6º da LC Municipal nº 020/2012, bem como Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e ARP nº 025/2024-PMT Peritoró MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ da contratada: 10.948.612/0001-64

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA, conforme condições estabelecidas no Processo 3511/25-SEINFRA e ARP nº 025/2024-PMT Peritoró MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.708 (Transferência Especial da União - EMENDA PIX)

Valor do Contrato: 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01.12.2025

Proc. Nº	502/26
Folha Nº	1
Assinatura	

do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 05 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 05 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0090/2024

Processo Administrativo nº 6312/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Objeto: Contrato de locação do imóvel para o funcionamento de um depósito para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: ANTONIO DE SOUSA NUNES, portador do CPF nº 420.660.183-68

Valor total: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: Recursos Próprio - 500

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.0000 - Manutenção da Sec de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços - Pessoa Física.

Data da assinatura: 10/11/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2025 – IPMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025 – IPMT

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon – IPMT

CNPJ: 97.421.762/0001-01.

Contratada: FABRICIO V ARAUJO LTDA.

CNPJ: 54.842.639/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma e manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e encargos, sob demanda, conforme parâmetros do SINAPI, para atender às necessidades do IPMT, conforme Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Valor Global: R\$ 112.224,36 (cento e doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

- Fonte: 802

- Órgão: IPMT

- Unidade: 06 – IPMT

- Função: Previdência Social

- Subfunção: Previdência Básica

- Projeto/Atividade: Ampliação e Reforma da Sede do IPMT

- Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

- Subelemento: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

Signatários: Romário Luiz Vanderley de Oliveira (Presidente do IPMT) e Fabricio

Vasconcelos de Araújo (Representante Legal da Contratada)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 005/2025 - FMS. Objeto: corresponde ao acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) referente exclusivamente, ao item 1 do contrato 005/2025, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** arts. 104, I, 124, I, b, 125, 130 da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. **Data de Assinatura:** 03/11/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 004/2025 – SEMDR

Processo Administrativo nº 2955/2025 – SEMDR.

Dispensa: 02/2025.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Buffet e ornamentação para atender as necessidades logísticas da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Contratada: M DOS M PERES DE BRITO SERVIÇOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.917.252/0001-10.

Valor total: R\$ 8.669,50 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – Recursos Próprios não vinculados de impostos, **Projeto Atividade:** 2081 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 30/09/2025.

Vigência do Contrato: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2025 – SEMDR

Processo Administrativo nº 2953/2025 – SEMDR.

Dispensa: 01/2025.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Buffet e ornamentação para atender as necessidades logísticas da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Contratada: D Y PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.072.014/0001-06.

Valor total: R\$ 16.448,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – Recursos Próprios não vinculados de impostos, **Projeto Atividade:** 2081 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 24/09/2025.

Vigência do Contrato: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: Arts. 5º, 11 e 23, 53, 74 e 82 da LF nº 14.133/2021, Art. 27 da Lei Municipal 1892/2013 c/c Art. 3º, IX e Art. 6º da LC Municipal nº 020/2012, bem como Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e ARP nº 025/2024-PMT Peritorô MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ da contratada: 10.948.612/0001-64

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de capeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA, conforme condições estabelecidas no Processo 3511/25-SEINFRA e ARP nº 025/2024-PMT Peritorô MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 (Transferência Especial da União – EMENDA PIX)

Valor do Contrato: 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01.12.2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA-SE** a publicação **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição nº 3.126, do dia 27 de março de 2025, página 7.

Onde se lê: "VIGÊNCIA: 01/04/2025 À 31/03/2026"

Leia-se: "VIGÊNCIA: 25/03/2025 À 25/03/2026"

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato da publicação, publicado no Diário Oficial do Município na data de 1º de dezembro de 2025, Edição nº 3.303, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 – SEMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2129/2025

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2025 – SEMS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONVENIENTE (OSC): ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA

CNPJ: 45.428.624/0001-42

ENDEREÇO: Rua São José, nº 2080, Bairro Matinha, Teresina – PI.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 018/2025

Última atualização 19/12/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3511 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Data de assinatura:** 01/12/2025 **Vigência:** de 01/12/2025 a 30/11/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000374/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [01612537000175-1-000015/2024](#)

Objeto:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 990.000,00

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.948.612/0001-64

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Albatroz Construcoes Ltda

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 18.25 (RECAPEAMENTO).pdf	19/12/2025 - 12:10:00	Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

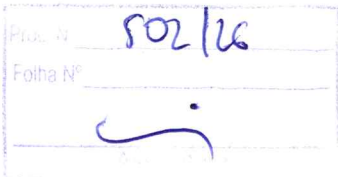
[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
[0800 978 9001](tel:08009789001)



no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Fls.	502/26
Folha Nº	

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/12/2025 - 09/12/2025

ENTIDADE: -

DATA DE CRIAÇÃO: 09/12/2025 10:20:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 040c159e-c398-41b7-888e-ad7f2755455c

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA182025SEINFRA	01364297345	09/12/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE222025SEMSPC	09528579361	09/12/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA202025SEMSPC	09528579361	09/12/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 3

PORTARIA Nº 54/2025 – SEINFRA

Timon, 01 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 01 de dezembro de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 784.274.103-87

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

Proc. Nº	502/26
Folha Nº	1
Assinatura	



PORTARIA

PORTARIA Nº 0814/2025-GP DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio/Membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 33 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista os ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o Decreto nº 0548 de 30 de janeiro de 2024, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para conduzir as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL, nas funções de Agente de Contratação e Pregoeiro (a), os servidores, conforme segue:

- a) Neryson Francisco Pereira da Silva: CPF nº 818.079.102-53
- b) Gerson de Sousa Assunção: CPF nº 646.676.933-04
- c) Lorena Soares de Santana Mesquita: CPF nº 053.925.383-08
- d) Shirley Moreira dos Santos: CPF nº 065.155.123-41
- e) Judá Evangelista Nunes Leite: CPF nº 060.417.423-33

Art. 2º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para auxiliar as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL, na função de Equipe de Apoio, os servidores, conforme segue:

- a) Anislene de Oliveira Costa e Silva: CPF nº 008.763.463-52
- b) Hallexsya Milena Cruz Azevedo: CPF nº 066.259.463-03
- c) Mathews Barbosa da Costa: CPF nº 073.412.793-62
- d) Carlos Cesar Moreira Bonfim: CPF nº 200.313-04

Art. 3º. Compete aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, aplicarem as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As atribuições dos agentes públicos aqui designados estão dispostas e reguladas no Decreto nº 0548, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Os agentes públicos podem ser substituídos a qualquer tempo por outro servidor de mesma designação diante de ausência ou necessidade, e designados pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que é a autoridade competente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL.

Art. 6º. Os agentes de contratação serão responsáveis pela condução dos certames, podendo serem auxiliados em todos os atos por outros Agentes, Pregoeiros aqui designados e Equipe de Apoio.

Art. 7º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão e funções distribuídos na estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL são provenientes da Lei Municipal nº 1.892 de 17 de dezembro de 2013 e as suas alterações posteriores por lei específica.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2025: 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

PORTARIA Nº 0815/2025-GP DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, ANA CAROLINA BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, deste Município, com efeitos a partir de 1º.12.2025.

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
E COM CARIMBO DE TIMON

Placa San José, s/n Centro (Avenida) 65.626-100 CEP: 06.114-307 (000) 34 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

SEMED

PORTARIA Nº 801/2025/GAB-SEMED Timon (MA) 05 de novembro de 2025

CONCEDE AFASTAMENTO PARA
LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, 360 (Trezentos e sessenta) dias de Licença-Prêmio à servidora efetiva a Sra. IZOLDA MARIA MACEDO, matrícula nº 9168-1, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, com lotação na EMEF FIRMO PEDREIRA, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 2638/2025/SEMED.

SEINFRA

PORTARIA Nº 64/2025 - SEINFRA Timon, 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2025-
SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores abaixo identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), o(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Márcio do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

EPTT

PORTARIA Nº 006/2025 - EPTT DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela
remessa de informações ao TCE/MA, conforme
específica.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE TIMON - EPTT ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2026, que criou a Empresa Pública de Transporte de Timon, e

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso a informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, referente ao Sistema de Informação para Controle - SINC.

RESOLVE

Proc. Nº 502/26²

Folha Nº

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0003506****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
324	ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA			10.948.612/0001-64
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA 01		05	QUADRA 14	RES. PIRAMIDE
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
65138000	RAPOSA - MA			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
10948612000164	ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 02/12/2025 Hora de Emissão:
17:12:32**Validade: 02/03/2026****Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de**

responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Esta Certidão é dispensada de assinatura e sua validade pode ser consultada nos links
<https://raposa-ma.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/>

https://raposa-ma.prefeituramoderna.com.br/meuiss_new/

Validade (90 dias):

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

RAPOSA(MA), 02 de Dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBATROZ CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.948.612/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:11 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **4F0E.235F.8FF9.B2BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.948.612/0001-64
Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: AVE UM 5 QUADRA14 / RESIDENCIAL PIRAMID / RAPOSA / MA / 65138-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2026 a 04/02/2026

Certificação Número: 2026010608481824978280

Informação obtida em 27/01/2026 10:59:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBATROZ CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Certidão nº: 48277486/2025

Expedição: 20/08/2025, às 10:30:08

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBATROZ CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.948.612/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 103198/25

Data da

04/11/2025 10:03:05

Inscrição Estadual: 123181178

CPF/CNPJ: 10948612000164

Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE UM, 5 QUADRA14 CEP: 65138000 - RESIDENCIAL PIRAMIDE

Telefone: (98)88054323

Município: RAPOSA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2025 13:49:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 341865/25

Data da

05/11/2025 11:10:44

Inscrição Estadual: 123181178

CPF/CNPJ: 10948612000164

Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE UM, 5 QUADRA14 CEP: 65138000 - RESIDENCIAL PIRAMIDE

Telefone: (98)88054323

Município: RAPOSA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/11/2025 09:56:10

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DO PROJETO EM FASE DE OBRAS

CONTRATO Nº: 018/2025 – SEINFRA

CONTRATADA: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais).

I – INTRODUÇÃO

Este documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica referente ao replanilhamento dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 018/2025 – SEINFRA, firmado com a empresa Albatroz Construções Ltda, para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas no município de Timon-MA.

Em decorrência das adequações orçamentárias realizadas, o valor global do contrato permaneceu R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), conforme redistribuição de quantitativos dos serviços inicialmente previstos.

O presente replanilhamento tem o objetivo de refletir a realidade física e financeira das obras executadas e planejadas, assegurando maior compatibilidade com as demandas de campo, bem como o cumprimento dos limites legais e contratuais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual encontra amparo no disposto no **Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme o artigo 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, desde que devidamente justificados, nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto;
- Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, ou do modo de fornecimento, em razão de verificações técnicas que indiquem a inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Já o artigo 125 estabelece que, nas alterações unilaterais de que trata inciso I do art. 124, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras, e até de **50% (cinquenta por cento)** quando se tratar de reforma ou equipamento.

➔ No presente caso, a alteração contratual decorre da necessidade de replanilhamento dos serviços, em razão de ajustes técnicos e adequações orçamentárias identificadas durante a execução. Tais ajustes implicaram supressões e redistribuições de quantitativos, sem modificação do objeto contratado, preservando-se as condições técnicas, de qualidade e economicidade da obra.

➔ Dessa forma, o replanilhamento proposto encontra pleno respaldo legal dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021, sendo medida legítima e necessária o equilíbrio técnico e financeiro do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICAS

• DESCRIÇÃO DO FATO SUPERVINIENTE

Durante a execução do Contrato nº 018/2025 – SEINFRA, celebrado com a empresa Albatroz Construções Ltda., cujo objeto é a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas no município de Timon-MA, constatou-se a necessidade de replanilhamento dos serviços contratados, com vistas a refletir a realidade física, técnica e operacional observada em campo.

As vistorias técnicas realizadas pela fiscalização municipal identificaram diferenças entre os quantitativos inicialmente previstos em projeto e as condições efetivas das áreas de intervenção, decorrentes de fatores supervenientes ao processo de adesão e à formalização do contrato.

Dessa forma, as alterações realizadas limitaram-se à readequação dos quantitativos dos serviços originalmente contratados, de modo a compatibilizar o orçamento com as condições reais de execução em campo e assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços. Tais ajustes foram devidamente embasados em relatórios técnicos e medições in loco, estando amparados pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a atualização de quantitativos contratuais quando motivada por fatos supervenientes e justificativas técnicas devidamente comprovadas.

Importa ressaltar que as alterações propostas não implicam modificação do objeto contratual, mas apenas ajustes quantitativos dentro do escopo originalmente pactuado, preservando a integridade técnica do projeto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Do ponto de vista técnico, o replanilhamento visa otimizar os recursos públicos, assegurando que a execução dos serviços de recapeamento nas vias urbanas ocorra de forma eficiente, contínua e sem interrupções indevidas, evitando prejuízos ao funcionamento nas vias urbanas e ao planejamento municipal realizado pela Prefeitura Municipal.

Caso as adequações não fossem promovidas por meio de termo aditivo, haveria o risco de paralisação dos serviços, comprometendo a plena execução das intervenções nas unidades de

ensino e gerando custos adicionais de mobilização e remobilização, além de impactos diretos sobre a comunidade escolar. Assim, o replanilhamento configura-se como a solução mais eficiente e menos onerosa ao interesse público, garantindo a continuidade das obras com plena observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

A fiscalização técnica atestou que as alterações apresentadas são indispensáveis para a conclusão adequada dos serviços, contribuindo para a melhoria da infraestrutura das vias urbanas e para a segurança, funcionalidade e conforto dos usuários.

Dessa forma, conclui-se que a reprogramação do Contrato nº 018/2025 – SEINFRA encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, uma vez que as alterações de itens (acréscimos e supressões) decorrem de fatos supervenientes constatados durante a execução, estando plenamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em síntese, a alteração contratual proposta é conveniente, oportuna e necessária, configurando-se como a melhor solução técnica e administrativa para garantir a execução regular dos serviços de recapeamento das vias urbanas do município de Timon-MA, com plena observância ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

RESUMO GERAL EM RELAÇÃO AO VALOR GLOBAL

A presente atualização contempla os ajustes decorrentes de necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços, consistindo exclusivamente na readequação e redistribuição dos quantitativos previstos na planilha orçamentária. Ressalta-se que não houve alteração do valor global do contrato, permanecendo inalterado o montante originalmente pactuado, conforme os limites legais e equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	TOTAL	QUANT. ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			R\$ 23.905,20		23.905,20
1.1	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 4.207,20	120,00	R\$ 4.207,20
1.2	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 2.956,80	120,00	R\$ 2.956,80
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 14.487,60	120,00	R\$ 14.487,60
1.4	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	R\$ 2.253,60	90,00	R\$ 2.253,60
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 22.907,89		R\$ 22.907,89
2.1	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	11,30	R\$ 16.107,13	11,30	R\$ 16.107,13
2.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	6,00	R\$ 6.800,76	6,00	R\$ 6.800,76
2.3	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	un	-	R\$ -	-	
2.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	-	R\$ -	-	
3	TERRAPLANAGEM			R\$ 7.142,30		R\$ 7.142,30
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	4.730,00	R\$ 7.142,30	4.730,00	R\$ 7.142,30
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			R\$ 546.468,57		R\$ 661.860,01
4.1	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m²	4.730,00	R\$ 17.690,20	5.150,00	R\$ 19.261,00
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	946,00	R\$ 161.217,32	1.280,00	R\$ 218.137,60
4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30. AF_11/2019	m²	4.730,00	R\$ 42.428,10	5.150,00	R\$ 46.195,50

4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANAPAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13.244,00	R\$	16.290,12	14.200,00	R\$	17.466,00
4.5	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	141,90	R\$	205.598,91	163,20	R\$	236.460,48
4.6	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	99.273,00	R\$	103.243,92	119.557,14	R\$	124.339,43
5	DRENAGEM SUPERFICIAL			R\$	18.437,48		R\$	18.437,48
5.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	262,04	R\$	15.649,23	262,04	R\$	15.649,23
5.2	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	12,50	R\$	2.788,25	12,50	R\$	2.788,25
8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			R\$	112.143,34			
8.1	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	631,00	R\$	26.489,38	-		
8.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	30,00	R\$	1.592,40	-		
8.2	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	un	473,00	R\$	58.633,08	-		
8.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	3.784,00	R\$	25.428,48	-		
9	SINALIZAÇÃO VERTICAL			R\$	3.248,10			
9.1	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	10,00	R\$	3.248,10	-		
11	TAPA BURACO			R\$	255.747,12		R\$	255.747,12
11.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m³	89,40	R\$	146.373,73	89,40	R\$	146.373,73
11.3	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m³	357,60	R\$	108.731,86	357,60	R\$	108.731,86
11.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30. AF_11/2019	m²	71,52	R\$	641,53	71,52	R\$	641,53
				R\$	900.000,00		R\$	900.000,00

Valor original: R\$ 990.000,00 → **100%**

Valor atual: R\$ 990.000,00 → **não houve alteração do valor original**

O contrato originalmente firmado possuía o valor de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), considerado como 100% do montante contratado.

Após a análise técnica e a execução parcial dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustes pontuais nos quantitativos de alguns itens da planilha orçamentária, com supressões e acréscimos compensatórios, de forma a compatibilizar o orçamento contratual com as condições reais de execução em campo.

Importante destacar que **as alterações ocorreram exclusivamente nos quantitativos dos serviços**, sem modificação dos preços unitários, da estrutura de composição de custos ou do valor global do contrato. Assim, o valor contratual atualizado permanece inalterado.

Em **anexo**, seguem os seguintes documentos complementares:

- **Planilhas orçamentária atualizada;**
- **Memória de cálculo** detalhada do replanejamento;
- **Cronograma físico-financeiro** revisado.

IV – DEFLATOR

No presente replanejamento, não houve inclusão de novos valores ou alteração de preços unitários, sendo mantidos integralmente os custos e descontos originalmente pactuados no certame licitatório.

Ressalta-se que os ajustes realizados referem-se exclusivamente à redistribuição de quantitativos entre os itens já existentes, sem qualquer impacto no valor global do contrato. Dessa forma, o deflator originalmente aplicado permanece inalterado, assegurando a isonomia, economicidade e transparência do processo contratual.

V – CONCLUSÃO

Considerando o regular andamento das obras, o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e as justificativas técnicas apresentadas, verifica-se a necessidade e pertinência dos ajustes realizados na planilha de custos e no cronograma físico-financeiro do Contrato nº 018/2025 – SEINFRA.

A presente atualização **não altera o valor global do contrato**, mantendo-se o montante de R\$ 990.000,00, apenas redistribuindo quantitativos entre os itens, em conformidade com as condições reais de execução em campo.

Dessa forma, **solicita-se o deferimento do pleito apresentado**, para formalização da atualização contratual nos termos deste relatório técnico, assegurando a continuidade dos serviços com plena conformidade técnica, legal e contratual.

TIMON – MA, 06/01/2026.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria Nº 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

SEINFRA Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura										
TIMON CONSTRUINDO AGORA O FUTURO										
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-SRP										
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON										
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA										
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA										
DATA: 06/01/2026										
ORÇAMENTO ADITIVADO - REPLANILHAMENTO										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL	QUANT. ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
1			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					R\$ 23.905,20		23.905,20
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 27,04	R\$ 35,06	R\$ 4.207,20	120,00	4.207,20
1.2	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 19,02	R\$ 24,64	R\$ 2.956,80	120,00	2.956,80
1.3	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 93,05	R\$ 120,73	R\$ 14.487,60	120,00	14.487,60
1.4	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	R\$ 19,32	R\$ 25,04	R\$ 2.253,60	90,00	2.253,60
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 22.907,89		22.907,89
2.1	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	11,30	R\$ 1.098,96	R\$ 1.425,41	R\$ 16.107,13	11,30	16.107,13
2.2	93208	SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	6,00	R\$ 873,86	R\$ 1.133,46	R\$ 6.800,76	6,00	6.800,76
2.3	11397	ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	un		R\$ 730,73	R\$ 948,27	R\$ -		
2.4	518	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN		R\$ 30.257,37	R\$ 35.098,54	R\$ -		
3			TERRAPLANAGEM					R\$ 7.142,30		7.142,30
3.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	4.730,00	R\$ 1,16	R\$ 1,51	R\$ 7.142,30	4.730,00	7.142,30
4			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 546.468,57		661.860,01
4.1	72943	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m²	4.730,00	R\$ 2,88	R\$ 3,74	R\$ 17.690,20	5.150,00	19.261,00
4.2	96391	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA ETRANSPORTE. AF_11/2019	m³	946,00	R\$ 131,64	R\$ 170,42	R\$ 161.217,32	1.280,00	218.137,60
4.3	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	4.730,00	R\$ 6,91	R\$ 8,97	R\$ 42.428,10	5.150,00	46.195,50

 SEINFRA Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Construindo agora o futuro										
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024-SRP										
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON										
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA										
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA										
DATA: 06/01/2026										
ORÇAMENTO ADITIVADO - REPLANILHAMENTO										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL	QUANT. ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
4.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANAPAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13.244,00	R\$ 0,95	R\$ 1,23	R\$ 16.290,12	14.200,00	17.466,00
4.5	73849/001	SINAPI	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	141,90	R\$ 1.116,78	R\$ 1.448,90	R\$ 205.598,91	163,20	236.460,48
4.6	93176	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	99.273,00	R\$ 0,80	R\$ 1,04	R\$ 103.243,92	119.557,14	124.339,43
5			DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 18.437,48		18.437,48
5.1	94266	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	262,04	R\$ 46,04	R\$ 59,72	R\$ 15.649,23	262,04	15.649,23
5.2	94293	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARIETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	12,50	R\$ 171,95	R\$ 223,06	R\$ 2.788,25	12,50	2.788,25
6			ACESSIBILIDADE					R\$ -		
6.1	12214	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un		R\$ 322,71	R\$ 418,44	R\$ -		
6.2	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M		R\$ 156,75	R\$ 203,38	R\$ -		
6.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²		R\$ 69,00	R\$ 89,45	R\$ -		
7			ILUMINAÇÃO PÚBLICA					R\$ -		

 SEINFRA Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura										
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-SRP										
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON										
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA										
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA										
DATA: 06/01/2026										
ORÇAMENTO ADITIVADO - REPLANILHAMENTO										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL	QUANT. ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
7.1	100622	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN		R\$ 2.428,03	R\$ 3.150,65	R\$ -		
7.2	101659	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN		R\$ 651,94	R\$ 845,95	R\$ -		
7.3	4180	ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 4.0 mm2, 450/750v - fornecimento	m		R\$ 10,20	R\$ 13,23	R\$ -		
7.4	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN		R\$ 37,83	R\$ 49,09	R\$ -		
8			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					R\$ 112.143,34		
8.1	5213360	SICRO3	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	631,00	R\$ 32,82	R\$ 41,98	R\$ 26.489,38	-	
8.2	102508	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	30,00	R\$ 40,92	R\$ 53,08	R\$ 1.592,40	-	
8.2	5213362	SICRO3	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	un	473,00	R\$ 96,38	R\$ 123,96	R\$ 58.633,08	-	
8.3	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	3.784,00	R\$ 5,18	R\$ 6,72	R\$ 25.428,48	-	
9			SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$ 3.248,10		
9.1	5213464	SICRO3	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	10,00	R\$ 251,21	R\$ 324,81	R\$ 3.248,10	-	
10			DRENAGEM PROFUNDA					R\$ -		
10.1	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN		R\$ 2.217,78	R\$ 2.874,50	R\$ -	-	

 SEINFRA Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura TIMON PARA O BEM DA CIDADANIA Construindo agora o futuro										
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024-SRP										
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON										
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA										
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO, CALÇADA E DRENAGEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA										
DATA: 06/01/2026										
ORÇAMENTO ADITIVADO - REPLANILHAMENTO										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL	QUANT. ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
10.2	95572	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M		R\$ 158,66	R\$ 205,84	R\$ -	-	
10.3	97991	SINAPI	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,5 M. AF_12/2020	M		R\$ 960,86	R\$ 1.246,77	R\$ -	-	
11			TAPA BURACO					R\$ 255.747,12		255.747,12
11.1	101811	SINAPI	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m³	89,40	R\$ 1.262,59	R\$ 1.637,29	R\$ 146.373,73	89,40	146.373,73
11.3	101835	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m³	357,60	R\$ 234,46	R\$ 304,06	R\$ 108.731,86	357,60	108.731,86
11.4	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	71,52	R\$ 6,91	R\$ 8,97	R\$ 641,53	71,52	641,53
Total Geral								990.000,00		990.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO ADITIVADO - REPLANILHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUALIZADA
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			
1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120,00
1.2	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120,00
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120,00
1.4	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	90,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2.1	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	11,30	11,30
2.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	6,00	6,00
2.3	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	un		
2.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un		
3	TERRAPLANAGEM			
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	4.730,00	4.730,00
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
4.1	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m²	4.730,00	5.150,00
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	946,00	1.280,00
4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	4.730,00	5.150,00
4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANAPAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13.244,00	14.200,00
4.5	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	141,90	163,20
4.6	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	99.273,00	119.557,14
5	DRENAGEM SUPERFICIAL			
5.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	262,04	262,04

MEMÓRIA DE CÁLCULO ADITIVADO - REPLANILHADO

5.2	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	12,50	12,50
6	ACESSIBILIDADE			
6.1	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un		
6.2	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M		
6.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²		
7	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
7.1	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN		
7.2	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN		
7.3	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 4.0 mm², 450/750v - fornecimento	m		
7.4	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN		
8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
8.1	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	631,00	-
8.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	30,00	-
8.2	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	un	473,00	-
8.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	3.784,00	-
9	SINALIZAÇÃO VERTICAL			
9.1	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	10,00	-
10	DRENAGEM PROFUNDA			
10.1	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN		-
10.2	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M		-

MEMÓRIA DE CALCULO ADITIVADO - REPLANILHADO

10.3	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,5 M. AF_12/2020	M		-
11	TAPA BURACO			
11.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m ³	89,40	89,40
11.3	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m ³	357,60	357,60
11.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m ²	71,52	71,52

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ADITIVADO - REPLANILHADO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

Contratada: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR	30 DIAS		60 DIAS	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	2,41%	R\$ 23.905,20	R\$ 11.952,60	1,21%	R\$ 11.952,60	1,21%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,31%	R\$ 22.907,89	R\$ 22.907,89	2,31%	-R\$ 0,00	0,00%
3	TERRAPLANAGEM	0,72%	R\$ 7.142,30	R\$ 7.142,30	0,72%	R\$ -	0,00%
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00%	R\$ 661.860,01	R\$ 315.858,83	31,90%	R\$ 346.001,18	0,00%
5	DRENAGEM SUPERFICIAL	1,86%	R\$ 18.437,48	R\$ 9.218,74	0,93%	R\$ 9.218,74	0,93%
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
7	SINALIZAÇÃO VERTICAL	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
8	TAPA BURACO	25,83%	R\$ 255.747,12	R\$ 127.873,58	12,92%	R\$ 127.873,54	12,92%
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS / MEDIÇÃO			R\$ 990.000,00	R\$ 494.953,94	50,00%	R\$ 495.046,06	50,00%
TOTAL ACUMULADO				R\$ 494.953,94	50,00%	R\$ 990.000,00	100,00%

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N° 0145 2825-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 502/2026

Contrato n.º 018/2025

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO CONTRATUAL - REPLANILHAMENTO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL. POSSIBILIDADE. ART. 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação na qual se requer a realização do 1º (primeiro) Termo Aditivo de Replanilhamento sem reflexo ao Contrato nº 018/2025, celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon.

O motivo diz respeito à necessidade de adequação de alguns itens do contrato em questão, a fim de continuar proporcionando uma boa execução dos serviços, sem modificação do valor inicial.

O engenheiro responsável apresentou em seu Parecer Técnico, a fundamentação da necessidade de adequação dos serviços, tendo em vista que no decorrer da obra foi possível verificar a necessidade de subtração e de acréscimos de alguns itens constante na planilha anexa, com intuito de proporcionar uma melhor execução dos serviços.

A contratação em questão foi realizada conforme cláusulas e condições necessárias, determinando seus valores e prazos e como a Administração Pública sempre procura a melhor maneira de prestar os serviços, o replanilhamento se faz necessário, considerando que no decorrer da execução dos serviços, foi possível verificar a necessidade de acrescentar uns itens e da retirada de outros, conforme consta no documento anexo.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Proc. N°	502/26
Folha N°	1
Assinatura	

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentrarmos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa ou qualitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 124), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): “É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade”.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato nº 018/2025, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, não haverá modificação no valor global do contrato, tratando-se apenas de um replanilhamento.

Conforme foi explicitado nos fatos acima e diante da planilha apresentada, bem como a justificativa técnica do engenheiro, verifica-se que para uma melhor execução dos serviços em questão, é imprescindível a realização de aditivo para replanilhamento dos itens do contrato, sem repercussão financeira, haja vista as necessidades apresentadas terem surgido no decorrer da execução da obra.

O nobre Marçal Justen Filho, esclarece que a possibilidade de modificação do contrato de engenharia é possível, desde que o objeto da licitação não seja alterado e sim, seja adequado a uma realidade que só foi possível ser verificada no decorrer da execução da obra, vejamos:

“A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto simples e sumário.

(...)

A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada.

Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto.”

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que a vigência do contrato ainda não se encerrou.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretenso aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível realização do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2025 para que seja feito um replanilhamento de alguns itens, constantes na planilha anexa.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

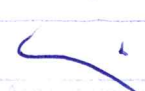
Timon (MA), 05 de janeiro de 2026.



Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Folha Nº	502/26
Folha Nº	



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO N.º 018/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, e a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA**.
Fundamento: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021, Proc. Administrativo n.º 502/2026.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/n.º, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **Marcel Almeida Soares**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob n.º 791.274.103-82, nomeado pela portaria n.º 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Raposa/MA, estabelecida à Av. Um n.º 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.948.612/0001-64, neste ato representado por seu(a) Representante legal Sr.(a) **Clodoaldo Correa**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 747.351.603-53, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 025/2024 cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, conforme autos do Processo Administrativo n.º 3511/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste aditamento contratual o **replanilhamento do Contrato de n.º 018/2025, que possui como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPLANILHAMENTO

2.1- Trata-se de alteração qualitativa, mantendo o valor do contrato original inalterado.

2.2 - Fixa nova planilha ao contrato nº 018/2025, contando com acréscimo e supressão que segue em anexo ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCEL ALMEIDA SOARES**
Data: 27/01/2026 12:49:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
Contratante

CLODOALDO
CORREA:747
35160353
Clodoaldo Correa
ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA
Contratada

Assinado digitalmente por CLODOALDO
CORREA:74735160353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PPA1, OU=Videoconferencia, OU=
31904918000199, OU=AC, SyngularID Multipla,
CN=CLODOALDO CORREA:74735160353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.06 12:35:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TESTEMUNHAS:

1ª) Daiara Laminis de Deus CPF nº 619.139.463-20
2ª) Marcelo de A. Silva CPF nº 288.903.638-39

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
018/2025
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 018/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 502/2026

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Objeto: Aditamento para Replanilhamento do Contrato de n.º 018/2025, que possui como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 (transferência especial da União – emenda PIX)

Valor do contrato: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

Data da assinatura: 06/01/2026.

Proc. Nº	502/26
Folha Nº	1



Art. 1º - Alterar a Portaria nº 031/2025 – ATI de 16 de dezembro de 2025, para designar em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e inovação, no que for relacionado ao **Contrato nº 004/2025 - TRABALHO EFICIENTE, inscrita no CNPJ nº 19.304.689/0001-76.**

Servidor	CPF
NAYARA PRISCILA SILVESTRE DOS SANTOS – Gestor	048.715.513-00
GIOVANNA DIAS COSTA – Fiscal	079.780.383-19

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2025 – ATI TIMON-MA, 28 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 032/2025 que dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato nº 003/2025 da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando a necessidade de promover a substituição da gestora designada para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2025 - ATI.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 032/2025 de 18 de dezembro de 2025, para designar em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e inovação, no que for relacionado ao **Contrato nº 003/2025 - C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 07.191.969/0001-36.**

Servidor	CPF
NAYARA PRISCILA SILVESTRE DOS SANTOS – Gestor	048.715.513-00
GIOVANNA DIAS COSTA – Fiscal	079.780.383-19

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Portaria nº 005/2026 -ATI Timon/MA, 28 de janeiro de 2026.

Altera a Portaria nº 013/2025 que dispõe sobre a designação de servidora para o exercício da função de Responsável pelas Compras no âmbito do Setor de Compras da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

A Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Timon, art. 70, incisos VI e IX, e nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 21 de julho de 2014, e demais normas pertinentes;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

Considerando a necessidade de garantir a adequada tramitação, controle e execução dos processos de compras no âmbito da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI;

Resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 013/2025 – ATI de 24 de julho de 2025, para designar a servidora **Suyane Santos Pires Miranda**, Matrícula 218611-1, para exercer a função de **Responsável por Compras**, no âmbito do Setor de Compras da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

Art. 2º. Compete à servidora designada acompanhar, organizar e executar os procedimentos relativos às aquisições de bens e serviços da Agência, observando as normas legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 21/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 018/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 502/2026

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Objeto: Aditamento para Replaniamento do Contrato de nº 018/2025, que possui como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 (transferência especial da União – emenda PIX)

Valor do contrato: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

Data da assinatura: 06/01/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Primeiro Aditivo de prazo, referente ao Contrato nº 002/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 002/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025-SEMDES. Processo Administrativo nº 022/2024 – SEMAG. Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº. 14.756.022/90. **Fundamentação:** art. 107 da Lei nº 14.333/21. Pregão Eletrônico nº 021/2024; **Objeto:** Aquisição de Kits de cestas básicas para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pelos programas do FMAS. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº. 14.756.022/90. **Contratado:** JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.058.074/0001-02. **Data de Assinatura:** 30/12/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.589/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM) DE TIMON/MA, por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, torna



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 05.05/2025

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	502/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	018/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 990.000,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 502/2026, de (os) aspectos técnicos do Aditivo de replanilhamento ao contrato nº018/2025 celebrado entre o município de Timon, por intermédio, e a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon-MA.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 502/2025 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais deste Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos da Contratação formalizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto de Análise Jurídica conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo de replanilhamento, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 018/2025		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se do Aditivo de replanilhamento ao contrato nº018/2025 celebrado entre o município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas - SEINFRA, e a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de recapeamento asfálticos nas vias urbanas do município de Timon-MA		X

19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?	X	
Observação: Conformes certidões em anexo.		
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
Pergunta	S	N
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?	X	
Conforme SAPAC		
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
Recomenda-se assinatura.		
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 14.133/21 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?	X	
Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do Aditivo em questão no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.		
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 29 de janeiro de 2026.


Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/03/2026 - 13/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Timon-06115307000114-020101

DATA DE CRIAÇÃO: 13/03/2026 11:32:58

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32cf6e04-b0f8-431d-9c87-1f060d387f8f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	021101	AA182025SEINFRA	10	1	2026	01364297345	13/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1